



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 161 /2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Carlos Grana, portador do RG nº 18.637.214-0 e do CPF/MF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Inclusão e Assistência Social, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo senhora Secretária de Inclusão e Assistência Social, **APARECIDA DE FÁTIMA GEBARA GRANA**, portadora do RG nº 12.813.640-6 e do CPF/MF nº 043.538.718-97 e de outro lado a **INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES**, com sede na Avenida Dr. Erasmo, nº 586, Vila. Assunção - Santo André - SP – CEP nº 09030-010, CNPJ sob nº 05.614.358/0001-28, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato, pelo senhor **JOSÉ ROBERTO EZIQUEL**, brasileiro, portador do RG nº 7.953.241-X e do CPF/MF nº 008.921.688-11, e a vista do que consta no Processo nº 24426/2016, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, os convenientes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial o art. 116 e do Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012 mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 - Execução do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinados a Jovens e Adultos com Deficiência, a partir de 18 anos, de ambos os sexos, em regime de Residência Inclusiva.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1 - Constituem-se em obrigações do **CONCEDENTE** para execução deste **CONVÊNIO**

2.1.1 - Repassar à **CONVENIADA**, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio;

2.1.2 - Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **CONVÊNIO** informando a **CONVENIADA** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.3 - Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **CONVENIADA**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente **CONVÊNIO**;

2.1.4 - Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como atingir os objetivos do presente **CONVÊNIO**, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.5 - Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - A **CONVENIADA** deverá permitir ao **CONCEDENTE**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste **CONVÊNIO**, especialmente para



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 - Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula 1ª, conforme proposto no Plano de Trabalho;

3.1.2 - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE através do presente CONVÊNIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

3.1.3 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5 - Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6 - Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do CONCEDENTE na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7 - Apresentar trimestralmente, no prazo de 15 dias, após o término de cada trimestre o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos mensalmente, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade.

3.1.8 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3.1.9 - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A execução do presente convênio onerará as dotações orçamentárias 45.70.3.3.50.39.08 e 45.70.3.3.90.39.08, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santo André.

4.2 - A **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA** recursos financeiros conforme constante no Cronograma de Desembolso.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.3 - A **CONVENIADA** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica de instituição bancária oficial, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro na forma da **CLÁUSULA 3ª**.

4.4 - Os repasses serão efetivados, após a celebração deste instrumento, até o terceiro dia útil de cada mês, a partir do início da execução do objeto conveniado, subordinada tal liberação à apresentação pela **CONVENIADA** das certidões negativas previdenciárias e fundiárias, além, da documentação referida na **CLÁUSULA 3ª**, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Inclusão e Assistência Social.

4.5 - A **CONVENIADA** deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.6 - A **CONVENIADA** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do **CONVÊNIO**, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - A **CONCEDENTE** repassará valor de R\$ 50.122,00 (Cinquenta Mil Cento e Vinte e Dois reais) para despesas de implantação do serviço em parcela única.

5.2 - A **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA** o valor de R\$ 43.936,00 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais) em parcelas mensais que totalizará um valor anual de R\$ 527.232,00, para a execução do objeto do presente convênio, até o terceiro dia útil do mês de atendimento aos usuários, observando-se as metas de atendimento definidas conforme descrição no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

6. Acolhimento de 10 Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

CLÁUSULA 7ª - DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

7.1 - Realizar, a partir vigorar à partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses e até a data final de vigência do presente convênio, ações ininterruptas (24 horas) na execução do Serviço de Acolhimento de 10 Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência no seguinte local:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

1- Rua Dr. Erasmo, nº433, Vila Assunção, Santo André –SP.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A prestação de contas parcial, nos termos do Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, será apresentada no prazo de 15 dias, após o término de cada trimestre e será pertinente às parcelas de recursos transferidos mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa (relação de pagamentos), evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos no mercado financeiro e quando for o caso, os saldos;

III - relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

IV - extrato de movimentação da conta bancária específica e, quando couber, de aplicações financeiras específicas do período de recebimento das parcelas e sua regular execução;

V - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VI - documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no Plano de Trabalho;

8.2 – A CONVENIADA deverá ainda apresentar mensalmente, comprovação dos gastos do convênio em planilha de Prestação de Contas padrão da CONCEDENTE, acompanhada do respectivo extrato de movimentação bancária e de aplicações financeiras;

8.3 - A CONVENIADA deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo convênio ou pela Coordenadoria de Controle Interno/SF, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente CONVÊNIO vigorará a partir da assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA 10 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

10.2 - Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, a Sra. Maria Inês da Costa, Diretora do Departamento de Proteção Especial.

CLÁUSULA 11 - DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

11.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente dispendidas, como ainda

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto nº 16.314, de 17 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 12 - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente CONVÊNIO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão em que são feitas as publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA 13 - DOS BENS PATRIMONIAIS

13.1. - Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do Código Civil e serão de propriedade do Município, respondendo o conveniente pela sua guarda e conservação, como depositário fiel, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 14 - DA POSSIBILIDADE PRORROGATÓRIA


14.1 - Só poderão ser celebrados os correspondentes termos aditivos previamente à expiração do prazo de vigência, haja vista que transposta a data final de vigência, os Convênios e instrumentos regulamentados por este decreto são considerados extintos, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução desses.

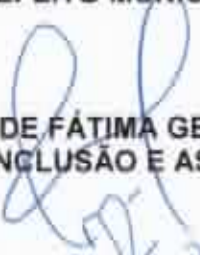
CLÁUSULA 15 - DO FORO

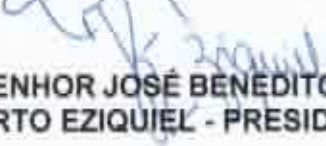
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

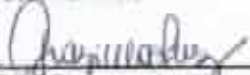
Prefeitura Municipal de Santo André, em 18 de Junho de 2016.


CARLOS ALBERTO GRANA
PREFEITO MUNICIPAL


APARECIDA DE FÁTIMA GEBARA GRANA
SECRETÁRIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES
JOSÉ ROBERTO EZIQUIEL - PRESIDENTE

Testemunhas:

1) 
RG nº 30.172.025-9

2) 
RG nº 21.190.131-6